



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Jurídica

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO E JOSIANE POCIDONIO PEREIRA EIRELI, TENDO POR OBJETO A CONFECÇÃO DE COLETES ESPORTIVOS PARA ATENDER AOS PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

CONTRATO Nº0003/2020
PROCESSO Nº 7413/2019 de 05/12/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0002/2020 de 10/01/2020

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Hudson Raposo Curty, portador da Carteira de Identidade n.º213885635 DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º121.317.287-00, residente e domiciliado à Rua Joaquim da Silva Lima n.º91, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **JOSIANE POCIDONIO PEREIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.496.391/0001-61, com sede Rua Isaura Maia de Souza, neste ato representada por Josiane Poci donio Pereira, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 12.915.698-0, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob o nº 098.639.937-00, residente e domiciliada na Rua Armando Chaves Monteiro, nº 105, Casa, Boa Esperança, Carmo-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação nº 0002/2020, Processo Administrativo nº 7413/2020, e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações, Decreto nº9412/2018 firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para confecção de coletes esportivos para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer nos projetos desta, de acordo com as especificações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 7413/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratada deverá confeccionar os coletes esportivos em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Projeto Básico que originou a Dispensa de Licitação nº0002/2020, Processo Administrativo nº 7413/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para a execução do objeto, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$11.610,00 (onze mil, seiscentos e dez reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para ser conferida e atestada pelo órgão requisitante, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

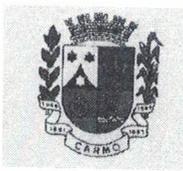
PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

Impugnando

80

[Handwritten signature]

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Jurídica

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Para que ocorra o pagamento a Contratada deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND – Tributos Municipais, CND- Trabalhista, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta nº 0900.0412200202.067-3390.39.00-04.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E EXECUÇÃO

O presente instrumento de contrato terá o prazo de início na data de assinatura do instrumento contratual e término em 31/12/2020, sendo que o prazo de execução da entrega do objeto contratado ocorrerá durante o exercício de 2020, mediante a solicitação do órgão requisitante, sendo as entregas em até 20 (vinte) dias a contar da data da solicitação.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O objeto contratado deverá ser entregue diretamente na sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, localizada na Rua Manoel Consedey Cortes nº44, Centro, Carmo-RJ.

PARAGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá entregar o objeto requerido de acordo com as especificações exigidas pelo órgão requisitante no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a:

- a) Realizar as entregas no prazo e condições estabelecidas pelo órgão requisitante constante do processo de contratação;
- b) Garantir a execução dos itens adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, aos produtos, em decorrência da execução das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência dos serviços executados;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelos produtos em suas entregas, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela Secretaria;
- e) Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;
- f) Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na entrega das mercadorias;
- b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Romero

80

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pelo órgão requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 7413/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 10 de janeiro de 2020.

Hudson Raposo Curty
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Port. 015/2017
Município de Carmo
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Hudson Raposo Curty
Contratante

Josiane P. Pereira
Josiane Pocidonio Pereira Eireli
Contratada

Testemunhas:

Nome: *Leiliana Pocidonio Laurence* Nome: *Renata M. Fernandes*
RG n: *28.374.619-6* RG n: *21.600.879-3*
CPF n: *152.716.077-71* CPF n: *130.336.927-26*